

OS CASOS CONCRETOS DA CÓRSEGA E DA POLÔNIA NO PENSAMENTO POLÍTICO DE ROUSSEAU*

THE CONCRETE CASES OF CORSICA AND POLAND IN ROUSSEAU'S POLITICAL THOUGHT

Eduarda Santos Silva**

RESUMO

Este trabalho tem o objetivo de analisar o plano teórico das ideias de Rousseau contido no *Contrato social*, em paralelo aos casos da Córsega e da Polônia presentes em outros de seus escritos, nos quais o filósofo se defrontou com questões de ordem prática. Partindo da ideia de que os princípios do direito político apresentados no *Contrato* são uma referência para examinarmos a legitimidade dos Estados, analisamos se os casos concretos em questão se encontram a maior ou menor distância de tal parâmetro. Nesse sentido, as situações da Córsega e da Polônia evidenciam a relação entre a teoria e a prática no modo como Rousseau se dispõe a pensar no que é melhor para essas nações de sua época, aconselhando-as a respeito do que deve ser alterado ou mantido, a partir da adaptação de seus princípios à realidade específica desses povos. Ao fazer indicações para elas, o objetivo de Rousseau é estabelecer os meios para preservar a soberania de ambas. A situação da Córsega, como discutimos, apresenta-se como mais favorável para a implantação de um bom governo, ao passo que a Polônia necessita de mudanças mais substanciais para conter os vícios de uma nação há muito instituída politicamente.

PALAVRAS-CHAVE: Rousseau; princípios do direito político; Córsega; Polônia; legitimidade.

ABSTRACT

This work aims to analyze the theoretical plan of Rousseau's ideas contained in the *Social Contract*, in parallel to the cases of Corsica and Poland present in other of his writings, in which the philosopher was faced with questions of a practical nature. Starting from the idea that the principles of political right presented in the *Contract* are a reference for examining the legitimacy of States, we analyze whether the concrete cases in question are more or less distant from such a parameter. In this sense, the situations in Corsica and Poland highlight the relationship between theory and practice in the way Rousseau is willing to think about what is best for these nations of his time, advising the mon what should be changed or maintained, based on the adaptation of its principles to the specific reality of these people. By making indications for them, Rousseau's objective is to establish theme ans to preserve the so verignty of both. The situation in Corsica, as we discussed, appears to be more favorable for the implementation of a good government, while Poland needs more substantial changes to contain the vices of a nation that has long been politically established.

KEYWORDS: Rousseau; principles of political right; Corsica; Poland; legitimacy.

* Artigo recebido em 09/06/2024 e aprovado para publicação em 10/10/2024.

** Doutoranda em filosofia pela UFG, mestra e graduada pela UFG. E-mail: eduardasantos488@gmail.com.

No *Contrato social* (1762), Rousseau apresenta os princípios sob os quais todo Estado legítimo deveria se pautar. Tais princípios, assim, se encontram na dimensão do dever ser e indicam um tipo de sociedade que não exige concretização. No entanto, essas diretrizes servem como parâmetros para avaliarmos os Estados existentes e julgarmos se sua situação alcança ou não a legitimidade ideal. A teoria política apresentada pelo genebrino, embora descreva uma sociedade civil ideal, revela-se como uma importante fonte para pensarmos na estrutura e funcionamento das sociedades concretas.

Ao traçarmos essa análise, podemos compreender que a passagem da teoria à prática é bastante complexa, pois as sociedades se comportam de maneiras diferentes, e não é possível sujeitá-las a um conjunto de diretrizes que determinem seu bom funcionamento. Dessa forma, podemos pensar na aplicação dos princípios prescritos no *Contrato* ao caso de comunidades políticas concretas, e em como aqueles devem ser ajustados à realidade de tais sociedades, isto é, no que diz respeito à elaboração de suas legislações próprias.

É exatamente esse o movimento que Rousseau faz em suas obras que tratam de sociedades reais, pois o genebrino consegue sair do plano do dever ser e pensar no que pode ser feito nos Estados concretos, em consonância às suas particularidades. Ao considerarmos a passagem do plano ideal rumo ao plano real, podemos extrair indicações importantes sobre como as sociedades reais funcionam, e de que nem sempre elas dispõem da retidão necessária à sua conservação. Porém, os princípios do direito político nos lançam uma esperança para perceber o que pode ser modificado, a fim de que haja uma certa aproximação, ainda que não completa, da referência de legitimidade.

Nesse sentido, não podemos deixar de ressaltar a importância dos escritos de Rousseau para refletirmos acerca das possibilidades da filosofia política, e para traçarmos o confronto da teoria com a prática. Pretendemos, portanto, analisar especificamente os casos da Córsega e da Polônia, nos quais o filósofo se dispôs a pensar na aplicação de suas teses, evidenciando as diferenças e semelhanças existentes em relação ao campo teórico.

1 O CASO DA CÓRSEGA

Dando início à discussão sobre a Córsega, percebemos que no *Contrato social* Rousseau já havia feito menção à ilha no capítulo sobre o povo, ao analisar quais seriam as características do povo mais apto a receber um sistema de legislação. Segundo o filósofo,

Existe ainda na Europa um país capaz de legislação: é a ilha da Córsega. O valor e a constância com que esse bravo povo soube reconquistar e defender sua liberdade bem merecem que algum sábio lhe ensine a conservá-la. Tenho certo pressentimento de que um dia essa pequena ilha haverá de assombrar a Europa (Rousseau, 1999, p. 62).

Assim, Matthieu Buttafoco, médico e capitão do Regimento Real Italiano, pediu a Rousseau que elaborasse um plano de governo adequado para a Córsega, com prescrições para a sua preservação, após dois anos da publicação do *Contrato* (Moscateli, 2009, p. 293). A respeito dos motivos pelos quais Rousseau admirava a Córsega, Moscateli (2009, p. 293) comenta:

A ilha fora dominada ainda na Idade Média pelos genoveses, e os séculos de sujeição política não foram capazes de abafar nos corsos o anseio por liberdade. Em 1729, eles pegaram em armas contra as autoridades impostas por Gênova, declarando-as destituídas de seus direitos sobre a ilha. As décadas seguintes foram de turbulência para os corsos, repletas de reviravoltas na luta pela manutenção da independência – incluindo a intervenção da França e de outras potências estrangeiras –, até a nova revolta de 1751, que elevou ao governo da ilha Pasquali Paoli, um líder inspirado pelas ideias do Iluminismo. Foi sob a impressão desses acontecimentos que Rousseau revelou sua intuição acerca da emergência da Córsega como um exemplo de Estado bem constituído para toda a Europa.

No prefácio de seu *Projeto*, o genebrino pondera que, por mais que a ilha seja apropriada para receber uma boa constituição, isso não basta, pois os abusos das instituições políticas podem sempre ocorrer (Rousseau, 2003, p. 179). Ao tratar dos abusos, Rousseau está retomando a discussão que havia realizado no *Contrato* sobre a inclinação inevitável de corrupção dos governos, que sempre tendem a impor seu interesse acima do soberano. Ele sustenta que, no caso da Córsega, era preciso tomar medidas para evitar os abusos e conservá-la, dado que essa nação ainda se mantinha sadia e sem vícios; além disso, embora a ilha não possuísse os vícios de outras nações, ela já adotava seus preconceitos, que precisavam ser eliminados, segundo Rousseau (2003, p. 180), para que fosse possível criar uma boa constituição. No entanto, não seria fácil oferecer à Córsega um plano de governo adequado como ela precisava, dado que a guerra lhe trouxe muitas consequências, como a miséria que se espalhou, e também a redução do número de habitantes, por isso seria necessário que a ilha conseguisse se recuperar primeiro. Além de tais empecilhos, acrescenta-se a isso ainda o perigo que sua marinha mercante sofria em face dos genoveses e dos piratas berberes, como Rousseau (2003, p. 180) observa.

Assim, dada a situação de ameaças e instabilidade da Córsega, seria necessário, para a consolidação de sua constituição, que ela alcançasse uma condição mais estável, para que não

existisse o risco de perder sua liberdade novamente. Tal objetivo era necessário porque, de acordo com Rousseau (2003, p. 181): “Ninguém pode ser livre se depender dos outros e não dispuser de recursos próprios”. Portanto, o autor entende que a Córsega devia ser capaz, a partir de seu próprio empenho, de atingir sua estabilidade, bem como de manter sua união pela conservação, de modo que os indivíduos não entrassem em confronto uns contra os outros. Nessas condições, Rousseau (2003, p. 182) apresenta os princípios que fundamentariam as leis da Córsega e sua nova constituição: “recorrer em toda a medida do possível ao seu país e ao seu povo; cultivar e reagrupar as suas forças; depender exclusivamente delas; não dar mais atenção às potências estrangeiras, agindo como se não existissem”.

Rousseau (2003, p. 183) também considera que, em vez de se preocupar em conseguir dinheiro, a Córsega deveria conseguir seu poder com o aumento de seus habitantes; tal aumento se daria exclusivamente pela agricultura, de forma que o povo se espalhasse igualmente por todo o território e o cultivasse por completo. No *Contrato social*, ao tratar sobre o povo, foi ressaltado que é o terreno que alimenta os homens, de forma que o melhor é que a terra baste para a manutenção de seus habitantes e haja tantos deles quantos ela possa alimentar (Rousseau, 1999, p. 59). O trabalho empregado na terra pelos indivíduos, assim, fará com que eles sintam prazer em levar uma vida simples que lhes ofereça o suficiente para a subsistência, de modo que não adquiram outras ambições. Segundo o filósofo: “O gosto pela agricultura promove a população, não só por multiplicar os meios de subsistência das pessoas como também porque dá à nação um temperamento e um estilo de vida conducentes a uma maior taxa de natalidade” (Rousseau, 2003, p. 183). Assim, a agricultura será fundamental para equilibrar o temperamento dos corsos, tornar seus costumes simples e fazê-los amar sua pátria, bem como para torná-los independentes em face dos outros países. Após essas ponderações, Rousseau (2003, p. 185) analisa qual seria a melhor forma de governo para a Córsega, e afirma:

De um lado, a forma de governo escolhida deve ser a menos onerosa, pois a Córsega é pobre; por outro lado, precisa ser a mais propícia à agricultura, pois esta é, atualmente, a única ocupação que pode preservar a independência conquistada pelo povo corso, dando-lhe a firmeza necessária.

Desse modo, a forma de governo cujas despesas seriam menores é o Estado republicano, e em especial o democrático (Rousseau, 2003, p. 185). A democracia também

seria ideal por ser mais conveniente em relação à agricultura. A forma de governo democrática, então, seria inicial, pois após recuperar-se e estabilizar-se a Córsega poderia adquirir outra forma, considerando também seu desenvolvimento e demandas futuras. Contudo, Rousseau ressalta que a forma democrática precisaria ser modificada, dada a extensão da Córsega e a impossibilidade de reunir todos os habitantes, e afirma que a ilha precisaria de um governo misto, pois, como já afirma no *Contrato social*, “para ser exato, não existe governo simples” (Rousseau, 1999, p. 94). Nessa forma de governo, o povo poderia reunir-se por partes, e os depositários do poder serem mudados com intervalos frequentes (Rousseau, 2003, p. 186). A forma de governo misto seria vantajosa por confiar a administração a um pequeno número, o que permitiria a escolha de pessoas esclarecidas, e também por fazer com que todos os participantes do Estado concorressem à autoridade suprema, o que, colocando todo o povo no mesmo nível, permite que ele se espalhe por toda a ilha, povoando-a de forma equilibrada (Rousseau, 2003, p. 186).

O filósofo genebrino ainda considera que a igualdade seja um princípio fundamental para a constituição da Córsega, de modo que “o Estado só deve distinguir os cidadãos pelo mérito: apreciar-lhes as virtudes, os serviços prestados à pátria; e essas distinções não devem mais ser hereditárias, como não o são as qualidades sobre as quais se fundamentam” (Rousseau, 2003, p. 189). Tal igualdade será importante para que os corsos mantenham sua simplicidade e não queiram levar a vida dos cidadãos urbanos das cidades, pois estas são danosas ao plano de governo da Córsega. Eles não devem, portanto, ver a si mesmos como inferiores pela sua origem; devem ver apenas acima de si as leis e as autoridades (Rousseau, 2003, p. 190). Segundo Fábio de Barros Silva (2008, p. 42), em *Os princípios do Contrato Social e as constituições da Córsega e da Polônia*:

[...] o princípio de igualdade assume pelo menos duas denotações: em sentido mais restrito, supõe estabelecer o equilíbrio territorial, demográfico, econômico, político e social; em sentido amplo, a harmonia conferida pelo fortalecimento do “liame social”, pela consolidação do que Rousseau denomina “caráter nacional” que deve assumir uma feição homogênea.

Nesse sentido, percebemos a mesma condição de igualdade descrita por Rousseau no *Contrato*, após a associação dos indivíduos. Como vimos anteriormente, todos os indivíduos usufruíam dos mesmos direitos e a condição não era onerosa para ninguém.

Se a concentração dos habitantes e dos negócios nas cidades é considerada prejudicial por Rousseau, este é ainda mais categórico no caso das capitais. Segundo ele, “uma capital é

um verdadeiro sorvedouro onde quase toda a nação perde seus costumes, suas leis, coragem e independência” (Rousseau, 2003, p. 190-191). Mas, ainda que rejeite as capitais, ele considera que a Córsega devia ter uma capital administrativa que fosse a sede do governo, e não uma grande metrópole (Rousseau, 2003, p. 191). Além dessas considerações, vale notar que Rousseau entende que é essencial aos corsos que seus costumes e valores nacionais sejam exaltados, pois esses elementos fazem com que eles se diferenciem de outras nações. O objetivo de Rousseau, portanto, é que a Córsega possa recuperar sua estabilidade original; e o trabalho na terra e o fortalecimento dos vínculos com a família irão auxiliar nessa tarefa (Rousseau, 2003, p. 198).

Rousseau propõe ainda a divisão da nação corsa em três classes: a dos cidadãos, a dos patriotas e a dos aspirantes. Essa divisão, embora ainda mantivesse a desigualdade pessoal, eliminaria a desigualdade de raça e a de habitação oriundas do sistema feudal. Os participantes da primeira classe seriam os corsos com vinte e cinco anos ou mais, que fizessem um juramento solene na união formada. Os membros da segunda classe, por sua vez, seriam aqueles que ainda não atingiram a idade mínima, e que poderiam se tornar patriotas ao se casarem conforme a lei, dispondo de alguns fundos próprios, além do dote da esposa. Já os membros da terceira classe ascenderiam à categoria de cidadãos se fossem casados ou viúvos, tivessem dois filhos vivos, uma casa onde morar e terra suficiente para a subsistência (Rousseau, 2003, p. 198-199). Assim, os corsos poderiam evoluir em direção a uma categoria mais elevada, obtendo direitos políticos plenos, à medida que cumprissem certas exigências relacionadas a um certo modo de vida vinculado à família e ao trabalho na terra. Dado isso, podemos aplicar a esse caso a ideia contida no *Contrato* de que a lei pode até mesmo conferir benefícios/distinções aos cidadãos, contanto que não os conceda nomeadamente a ninguém, mas apenas estabeleça as diretrizes gerais que permitam a todos conquistá-los, bem como de que poderia ainda dar origem a várias classes de cidadãos, determinando as qualidades que dariam direito a essas classes, mas não poderia nomear quem faria parte de tais classes (Rousseau, 1999, p. 47). No entanto, embora no *Contrato* a lei considere os indivíduos coletivamente e não seja possível notarmos distinções por gênero ou propriedade que impeça a conquista do direito à cidadania, percebemos que, no caso da Córsega, Rousseau sugere diferenciações nesse sentido, ao entender que os homens deveriam ser casados ou viúvos, ter dois filhos, além de um local para residirem e terra para seu sustento, como vimos acima. A partir de tais diferenciações, a intenção do filósofo é fazer com que os costumes mais convenientes a uma república bem ordenada se encontrem na Córsega. Ele considera, dessa

forma, que todos os homens possam alcançar a categoria de cidadãos, desfrutando de todos os benefícios dessa condição, mas para isso eles devem fazer por merecê-los, dedicando-se ao cultivo das virtudes necessárias para o convívio social. Ao tratar desse assunto, Moscateli (2019, p. 62) afirma que o genebrino “condicionou visivelmente a liberdade civil dos corsos à promoção de um modo de existência comunitário calcado na vida rústica ligada ao cultivo da terra e nos valores familiares patriarcais”. Nesse sentido, compreendemos que os requisitos necessários para a obtenção do direito à cidadania elencados por Rousseau dizem respeito a certos preceitos comunitários capazes de contribuir para a conservação da Córsega, de modo que ela se mantivesse isenta de vícios e preconceitos.

Logo, no plano de constituição para a Córsega elaborado por Rousseau, vemos que a simplicidade dos costumes não se separa de uma economia agrícola, que irá fornecer a subsistência aos indivíduos por meio de seu trabalho na terra. Com isso, a finalidade de Rousseau é que a Córsega seja independente quanto à subsistência de seu povo, bem como que este dê importância aos valores nacionais e ame sua pátria, sem querer assemelhar-se com outras nações que possuem riquezas e luxo. Só assim a Córsega poderia se reerguer e superar os prejuízos de todo o período de guerra pelo qual passou. Dessa forma, o projeto destinado à Córsega proposto por Rousseau visava a dar estabilidade e conservar as virtudes dessa nação a partir do enaltecimento dos valores nacionais e de sua independência econômica e política diante de outros países. Por se tratar de uma nação que se conservava sadia, razão pela qual ainda não havia sido acometida por vícios, Rousseau percebe na Córsega um lugar propício para a instauração de um bom governo; os corsos estariam, portanto, mais próximos da legitimidade prescrita no *Contrato*, por não apresentarem os problemas de outras nações já instituídas, como é o caso da Polônia a ser analisado em seguida. Assim, a Córsega deveria seguir as recomendações do genebrino para eliminar seus preconceitos e conservar suas virtudes, sua liberdade, em suma, suas condições favoráveis originárias, para mantê-las longe de possíveis abusos, mas não precisaria passar por mudanças radicais.

2 O CASO DA POLÔNIA

No caso da Polônia, Rousseau não elabora ele mesmo um projeto de constituição, mas faz considerações acerca do trabalho de Conde Wielhorski sobre o quadro do governo polonês, pois entende que boas instituições apropriadas para a Polônia só poderiam ser obra de poloneses ou de alguém que tenha estudado bem a nação polonesa, assim como as nações

vizinhas (Rousseau, 1982, p. 23). Entretanto, ele arrisca recomendar um conjunto de reformas para o governo do país, a ser avaliado por seus cidadãos.

Segundo Rousseau (1982, p. 24), a Polônia se encontra num estado de devastação e anarquia, embora ainda preserve “todo o fogo da juventude”. No *Contrato social*, a juventude do povo é essencial para que este possa suportar as leis, pois “os povos, assim como os homens, só são dóceis na juventude; ao envelhecer, tornam-se incorrigíveis” (Rousseau, 1999, p. 54). Assim, a nação polonesa, diferentemente da Córsega, que ainda não tinha vícios consideráveis, está tomada de problemas que precisam ser corrigidos, e as mudanças que ela demanda devem conseguir manter sua independência. De acordo com Fábio de Barros Silva (2008, p. 41), “a sociedade polonesa, nota-se, apresenta todos os ‘sintomas’ de uma sociedade degenerada cujos membros mantêm-se em estado de independência incompatível com uma sociedade civil estreitada pelo liame social”. Em consonância ao alerta que fez à Córsega quanto aos abusos das instituições políticas, que sempre podem ocorrer, no caso da Polônia Rousseau também considera uma tendência de abuso nas leis. Para que isso não ocorra, é necessário que as leis estejam acima dos homens, de forma que estes amem as leis e sua pátria, e por isso mesmo obedeçam a elas. Como observa Salinas Fortes (1976, p. 131), “para que os particulares não violem as leis é necessário que a força legislativa vá até ao seu *coração*”.

Para que as leis estejam acima dos homens, Rousseau reforça a importância da figura do Legislador, o qual, como vimos anteriormente, irá atuar de forma a incutir nos indivíduos o sentimento de comprometimento com sua nação. Na sequência de suas considerações, o filósofo expõe sua admiração em relação aos Legisladores da Antiguidade – Moisés dos judeus, Licurgo de Esparta e Numa dos romanos –, que já era apresentada no *Contrato social*. Para o genebrino, esses indivíduos foram grandes legisladores, pois foram capazes de dar aos seus povos a virtude cívica necessária, uni-los e fazê-los amar sua pátria, ao utilizarem-se das festas populares, da educação pública e da religião. Após tratar do sucesso inspirador dos Legisladores da Antiguidade, Rousseau passa a discutir a situação real da Polônia para indicar o que poderia ser feito na nação, atuando como um “Legislador-conselheiro”, conforme propõe Salinas Fortes (1976, p. 123). Segundo o genebrino, a Polônia possui grande extensão, e por se encontrar fraca por sua anarquia está “à mercê de todos os seus ultrajes” (Rousseau, 1982, p. 29). Além disso, não possui praças fortes para deter os possíveis ataques, e a falta de habitantes a torna ainda mais indefesa. Tampouco há organização na economia ou um exército. Portanto, afirma Rousseau (1982, p. 29), a Polônia está ao mesmo tempo numa condição de divisão interna e de ameaça externa, sem qualquer consistência ou

independência. A solução proposta por ele para remediar a situação da nação polonesa é fazer com que os indivíduos se unam e cultivem dentro de si o amor pela pátria, que os tornará mais fortes diante de seus vizinhos. Assim como no caso da Córsega, será necessário dar um espírito nacional ao povo, que não poderá ser afetado nem mesmo por seus inimigos, e impedirá que os poloneses se confundam com outros povos. Imbuídos de um caráter nacional, os poloneses estarão aptos a receberem um bom sistema de leis, pois estas estarão de acordo com suas particularidades, e assim também irão obedecê-las sem hesitar. Por amarem sua pátria, os poloneses irão cumprir seus deveres e servi-la.

O sistema de governo que Rousseau irá propor à Polônia teria, pois, de ser adequado à finalidade de incutir nos poloneses o patriotismo. O filósofo, assim, pretende retomar as virtudes das repúblicas antigas, fazendo com que os cidadãos se ocupem sem cessar com sua pátria e a vejam como o seu interesse mais importante (Rousseau, 1982, p. 32). Dessa forma, os indivíduos voltariam sua atenção mais para a pátria do que para outras necessidades supridas pelo dinheiro. Para tal, Rousseau salienta que os costumes antigos precisam ser reestabelecidos para que a Polônia não queira se tornar semelhante a outros países da Europa, sobretudo a França; além disso, seria necessário introduzir ao povo novos costumes, que fossem apropriados a ele, e também manter o estilo de vestimenta nacional (Rousseau, 1982, p. 32). Além disso, seria importante que os poloneses pudessem se entreter com atividades que, ao invés de distanciá-los uns dos outros, os aproximassem, independentemente de serem ricos ou pobres; tais atividades deveriam fazer com que o foco dos indivíduos estivesse em sua pátria, de modo que não se atentassem para outras distrações. Segundo Rousseau (1982, p. 33): “É preciso inventar jogos, festas, solenidades que sejam tão próprios a essa corte e que não os encontremos em nenhuma outra”. Ele também pondera que o povo deve se encontrar com seus chefes frequentemente em ocasiões agradáveis para conhecê-los de forma afetuosa e respeitosa, mantendo as condições de subordinação (Rousseau, 1982, p. 34).

O genebrino alerta para a necessidade de atividades físicas e decoração dos ambientes públicos, além de ressaltar, assim como no caso da Córsega, que a riqueza e o luxo são prejudiciais para o povo, embora o filósofo tolere a exibição do luxo como era praticada pelos romanos, que dava às almas força e sentimentos, e também o luxo militar, o das armas e dos cavalos (Rousseau, 1982, p. 35). Ao afirmar que não é por meio de leis suntuárias que o luxo pode ser extirpado, mas agindo profundamente no coração dos indivíduos, impondo a eles preferências mais sadias e nobres (p. 36), Rousseau deixa claro o papel de instituições que fazem parte de uma república bem ordenada, como a educação pública, por exemplo. Assim,

embora na Polônia não haja a figura extraordinária do Legislador como é apresentada no *Contrato*, o papel de moldar os poloneses ao caráter nacional e à virtude cívica ficará a cargo de certas instituições. A respeito delas, Rousseau afirma (1982, p. 30): “São as instituições nacionais que formam o gênio, o caráter, os gostos e os costumes de um povo, que o fazem ser ele e não outro, que lhe inspiram este ardente amor à pátria fundado sobre hábitos impossíveis de desenraizar [...]”.

No que se refere à educação, Rousseau irá dedicar um capítulo inteiro em suas *Considerações* para discuti-la, dado que ela viabiliza o bom desenvolvimento do Estado. Segundo o autor: “É a educação que deve dar às almas a forma nacional e dirigir de tal forma suas opiniões e seus gostos, que elas sejam patriotas por inclinação, por paixão, por necessidade” (Rousseau, 1982, p. 36). Para o filósofo, como sabemos, a educação cívica é fundamental para incutir nos indivíduos as virtudes necessárias para a vida em comunidade e conservação da república. Para que o Estado originado pela união dos indivíduos se mantenha duradouro, é necessário que o povo que o compõe desde cedo seja educado com vistas a esse fim, adquirindo a virtude cívica que precisa para agir em busca do bem comum, e não apenas de interesses particulares. Logo, os indivíduos precisam compreender a si mesmos como parte integrante de um todo maior, que deverá ser preservado pelo amor que nutrem pela pátria, vendo-a como o que há de mais significativa em sua vida, e que sejam livres pela obediência às leis. Rousseau considera ainda que a educação deve ser de responsabilidade do Estado, além de ter um custo acessível para que os menos favorecidos também tenham condições de pagar. A educação deve ser a mesma para todos, sem que haja distinções entre ricos e pobres. Nesse ponto, o autor menciona a necessidade de uma certa quantidade de bolsas financiadas pelo Estado, as quais deveriam ser destinadas aos filhos dos pobres fidalgos, como forma de compensar os bons serviços que seus pais prestaram à pátria (Rousseau, 1982, p. 37)¹. Dessa forma, será por meio de uma boa educação que os poloneses conseguirão renascer e se recuperar de sua crise terrível (Rousseau, 1982, p. 40). É com base, então, na educação voltada ao amor pela pátria, que cidadãos virtuosos serão formados, os quais poderão viver sob uma condição de estabilidade e respeito às leis.

Nesse sentido, Rousseau ressalta que os indivíduos, desde crianças, devem ser iniciados num processo educativo pelo qual estudarão a história, acontecimentos e

¹ Isso nos remete à promoção de um acesso mais igualitário às oportunidades, como no exemplo citado na seção “Vontade geral, soberania popular e liberdade política” desse capítulo, a respeito de políticas públicas que visam ao combate de desigualdades.

personagens relevantes, costumes, valores e leis de seu país. Além disso, também é necessário que os poloneses tomem conhecimento das características geográficas de sua nação, bem como do que é produzido nela. O processo educativo deverá ser realizado a partir de uma legislação específica, que organize os conteúdos a serem tratados e a forma como os estudos irão se desenvolver. Outro ponto importante salientado por Rousseau são as características exigidas dos professores; é preciso que todos sejam poloneses, que se possível sejam casados, e também que sejam distinguidos por seu caráter moral, sua integridade, seu bom senso e suas luzes (Rousseau, 1982, p. 37). Também é importante que os professores, após dedicarem-se à atividade de ensinar por algum tempo, passem a desempenhar outras funções, pois “todo homem público na Polônia não deve ter outro estado permanente além do de *cidadão*. Todos os postos que preenche [...] devem ser considerados apenas como lugares de provação e de graus para subir mais alto depois de tê-lo merecido” (Rousseau, 1982, p. 37).

Para Rousseau, as atividades físicas também são imprescindíveis para a formação de cidadãos poloneses virtuosos, pois além de serem fundamentais para a saúde do corpo, também podem impactar benéficamente a sua conduta moral. Tais atividades físicas não devem ser tediosas, mas satisfazer e agradar o corpo. Os exercícios e as brincadeiras não devem ser realizados individualmente, mas em grupo, a fim de que os indivíduos possam interagir e competir positivamente entre si. Os exercícios em conjunto são necessários não apenas para tornar as crianças robustas, ágeis e atléticas, mas também para que se acostumem desde cedo com as regras, a igualdade, a fraternidade e as competições, bem como para se exporem diante dos demais e aspirarem à aprovação pública (Rousseau, 1982, p. 38). Ainda sobre a importância dessa educação, no verbete *Economia Política* da *Enciclopédia*, Rousseau (2006, p. 106) afirma:

A educação pública, fundada em regras prescritas pelo governo e pelos magistrados estabelecidos pelo soberano é, pois, uma das máximas fundamentais do governo popular ou legítimo. Se as crianças são educadas em comum no seio da igualdade, se são imbuídas das leis do Estado e das máximas da vontade geral, se são instruídas a respeitá-las acima de todas as coisas, se são cercadas de exemplos e de objetos que sem cessar lhes falam da mãe terna que as alimenta, do amor que tem por elas, dos bens inestimáveis que dela recebem e do retorno que lhe devem, não duvidemos de que aprenderão assim a gostar uns dos outros como irmãos, a nunca querer a não ser o que a sociedade quer, a substituir o estéril e inútil balbuciar dos sofistas por ações de homens e de cidadãos e a se tornar um dia os defensores e os pais da pátria da qual foram filhas durante tanto tempo.

As indicações para a educação cívica dos poloneses oferecidas pelo filósofo, portanto, almejam a formação de cidadãos que tenham uma boa conduta dentro da sociedade, e que

estejam longe dos vícios e interesses privados que poderiam ocasionar a ruína do Estado. Os poloneses, com uma educação adequada, finalmente poderão renascer da crise pela qual foram acometidos, e irão possuir toda a disciplina e o respeito às leis que são necessários para a manutenção de sua pátria. Será com base numa boa educação cívica que os indivíduos seguirão o caminho da liberdade e se tornarão capazes de participar dos assuntos públicos e identificar o bem comum. E para que o sentimento patriótico seja constantemente reforçado no coração dos cidadãos, Rousseau destaca o papel fundamental das festas populares, dos jogos e das cerimônias públicas, como mencionamos acima, para que o povo festeje sua nação, mantenha seu foco na pátria e não se distraia com amenidades, bem como que o vínculo com seus compatriotas e a atuação nos assuntos públicos se fortaleça. Assim, as festividades e jogos devem ser simples, enaltecendo os valores nacionais e ideais republicanos entre os cidadãos, fazendo com que estes compreendam a importância de agirem virtuosamente e de cumprirem seus deveres dentro da comunidade.

Ao tratar sobre como a reforma da Polônia deve ocorrer, Rousseau (1982, p. 40) enfatiza que é preciso antes saber se é possível ter êxito nesse projeto de reforma, e considera que a primeira medida a ser tomada deve ser a redução de suas dimensões, pois “vossas vastas províncias não comportarão nunca a severa administração das pequenas repúblicas” (Rousseau, 1982, p. 41). A questão da extensão dos Estados é extremamente importante para Rousseau, como podemos notar no capítulo sobre o povo no *Contrato*. Segundo o genebrino, em geral, um pequeno Estado é proporcionalmente mais forte que um grande (Rousseau, 1999, p. 56). Outra medida que poderia suprir as reduções territoriais, segundo Rousseau (1982, p. 41), seria a introdução de um sistema de governos federativos, “o único que reúna as vantagens dos grandes e dos pequenos Estados e, portanto, o único que possa vos convir”. A esse respeito, Moscateli (2009, p. 127) salienta que o objetivo de Rousseau era a reestruturação de um corpo político, de forma que os trinta e três palatinos dos que compunham a Polônia se tornassem pequenos Estados associados em uma confederação. Outra questão importante apontada por Rousseau diz respeito à complexidade envolvida no projeto de libertação da nação polonesa. Para que esse projeto tenha sucesso, é necessário tomar a precaução de preparar os poloneses para que se tornem dignos da liberdade e capazes de suportá-la (Rousseau, 1982, p. 44).

Em seguida, o genebrino faz considerações sobre como a Polônia poderia manter a autoridade legislativa dominante, diante do problema já exposto no *Contrato* de que o poder executivo sempre tende a oprimir o poder legislativo. De acordo com Rousseau, era preciso

dividir o Senado em vários conselhos ou departamentos, “presididos cada qual pelo ministro encarregado desse departamento; o qual ministro, assim como os membros de cada Conselho, mudaria ao fim de um tempo fixo e revezaria com os dos outros departamentos” (Rousseau, 1982, p. 47). Além disso, Rousseau salienta a necessidade de que o poder executivo, se possível, só possa agir sob os olhos do *Legislador*, sendo guiado por ele (Rousseau, 1982, p. 47), algo que retoma a importância de haver uma subordinação do poder executivo em relação ao poder legislativo, como era prescrita no *Contrato*. Assim como nesta obra o filósofo expôs a necessidade de ocorrerem com frequência as assembleias fixas, além das extraordinárias, como uma ferramenta de prevenção ao abuso do governo; no caso da Polônia, também é enfatizada a importância das assembleias para que a autoridade legislativa se mantenha e, conseqüentemente, a liberdade e a vontade comum. Nesse sentido, Rousseau (1982, p. 48) afirma que um dos meios para que a constituição seja preservada e não haja corrupção é “a frequência das dietas”. Outra passagem na qual o genebrino deixa claro o papel essencial das assembleias é quando afirma que “os poloneses não sentem bastante a importância de suas dietinas, nem tudo o que lhes devem, nem tudo o que podem obter delas, estendendo a sua autoridade e dando-lhes uma forma mais regular” (Rousseau, 1982, p. 49).

As assembleias polonesas são compostas pelas Dietas e dietinas, sendo que as primeiras se referem às assembleias nacionais e as segundas às assembleias locais, ou dietas dos Palatinados. Nestas se reuniam os nobres poloneses, a fim de escolherem seus deputados: os nuncios, que os representariam na Dieta nacional. Ao tratarmos das assembleias da Polônia, uma questão que precisa ser ressaltada, no que diz respeito à discussão entre a teoria e a prática, é que Rousseau, diante das particularidades concretas do país, reconhece a necessidade da representação parlamentar. Segundo o autor: “Um dos maiores inconvenientes dos grandes Estados, aquele de todos que torna a liberdade o mais difícil de conservar neles, é que o poder legislativo não pode mostrar-se por si mesmo e só pode agir por deputação” (Rousseau, 1982, p. 48). Dessa forma, frente às especificidades da Polônia, Rousseau se vê obrigado a ajustar seus princípios e a admitir a representação no poder legislativo, algo que no *Contrato* era veementemente criticado, dado que a soberania do povo é inalienável e não pode ser transmitida. A representação, no *Contrato*, só era admitida no âmbito do poder executivo. Logo, no Estado legítimo prescrito pelo filósofo, a vontade do povo não pode ser alienada, de modo que, se houvesse representantes para legislar em seu lugar, sua liberdade seria totalmente eliminada. No caso da representação política na Polônia, no entanto, Rousseau faz algumas recomendações na tentativa de manter uma fiscalização sobre ela, de modo a

conciliar as deliberações dos representantes com o interesse dos representados; com isso, a potência legislativa ainda seria mantida e não haveria espaço para corrupção. A primeira indicação feita pelo filósofo, como já mencionamos, é a periodicidade da Dieta, e também uma diversificação constante de seus representantes (Rousseau, 1982, p. 48). Em sua segunda recomendação, Rousseau faz uso do chamado “mandato imperativo”, pelo qual os representantes devem obedecer rigorosamente às determinações daqueles que os elegeram, sob pena de serem depostos de suas funções. Nas palavras do genebrino, é preciso “submeter os representantes a seguirem exatamente suas instruções e a prestarem contas rigorosamente a seus constituintes de sua conduta na dieta” (Rousseau, 1982, p. 49).

Assim, os representantes devem agir sempre de acordo com o que os poloneses estabeleceram, sem substituir o interesse do povo por interesses pessoais. Rousseau afirma que após serem devidamente instruídos, os deputados deverão prestar contas de sua conduta na Dieta, sendo justamente a descrição de seu comportamento que irá determinar se eles devem ser destituídos de seu cargo ou se estão aptos a continuar atuando em uma nova representação. Dessa maneira, os deputados são encarregados de defender a vontade geral e devem compreender que por terem sido autorizados a representar o povo, precisam fazer valer a confiança que receberam e agir de forma íntegra. Segundo Rousseau (1982, p. 50),

É preciso que a cada palavra que o nuncio diga na dieta, a cada passo que dê, veja-se de antemão sob os olhos de seus constituintes e sinta a influência que terá o seu julgamento tanto sobre os seus projetos de promoção quanto sobre a estima de seus compatriotas, indispensável para sua execução.

Embora a atuação dos deputados seja controlada, eles possuem autonomia para se posicionar diante de situações extraordinárias, desde que não interfiram nos interesses de seus constituintes, opinando apenas como bom cidadão (Rousseau, 1982, p. 50). Além disso, os limites impostos à conduta dos representantes não podem ser vistos como algo ruim, já que irão influenciar na manutenção da soberania polonesa. Nesse sentido, percebemos a importância das assembleias para que a vontade geral prevaleça, as quais já eram apresentadas como o caminho para se garantir a liberdade do povo no *Contrato*. Portanto, no tocante às assembleias polonesas, Rousseau tentou garantir que nada pudesse prejudicar a liberdade do povo, expondo todas as ações necessárias para tal. No entanto, mesmo diante dos esforços do genebrino, havia ainda outro obstáculo para a liberdade dos polacos que merece nossa atenção. Segundo Rousseau (1982, p. 42), a Polônia é composta por três ordens: “os nobres,

que são tudo; os burgueses, que não são nada; e os camponeses que são menos do que nada”. Diante dessas divisões, percebemos que a soberania na Polônia não podia ser exercida por todo o povo, já que os burgueses e camponeses eram excluídos. Assim, apesar de no *Contrato* estar previsto que a liberdade civil deve estar ao alcance de todos os membros do Estado, na Polônia esse princípio não era seguido, já que somente uma pequena parte do povo tinha direitos de cidadania. Para tentar remediar o contexto de divisões sociais na Polônia, Rousseau pretendia que o direito de cidadania fosse ampliado; para cumprir tal objetivo, ele propõe um “projeto para submeter a uma marcha gradual todos os membros do governo”. Por meio desse projeto, pretende-se, em primeiro lugar, que os membros da república polonesa passem por uma progressão que os permitirá chegar aos cargos mais elevados do Estado. Os membros do governo, então, seriam agrupados em três classes diferentes, sendo a primeira distinguida pela placa de ouro, a segunda pela placa de prata, e a terceira e mais elevada, pela placa de aço azul. Dessa forma, os cidadãos poloneses poderiam transitar pela primeira e segunda classes rumo ao terceiro nível e, para isso, deveriam demonstrar constantemente suas capacidades e qualidades, as quais precisariam ser devidamente confirmadas pela opinião pública. O projeto de progressão gradual permitiria, em segundo lugar, que as classes menos privilegiadas, formadas pelos servos e burgueses, tivessem a oportunidade de progredir dentro do Estado polonês, bem como de receber um tratamento mais igualitário e de desfrutar da liberdade. Segundo o filósofo, é preciso que esses grupos tenham uma participação dentro do Estado, para dar à Polônia “uma certa força, uma certa consistência” (Rousseau, 1982, p. 94).

A ascensão dos indivíduos, segundo o filósofo, ocorreria paulatinamente, sem necessidade de revoluções. O primeiro meio para que o projeto de Rousseau se implemente na república diz respeito ao tratamento justo dos servos e plebeus por parte dos nobres, o que exigiria “uma grande reforma nos tribunais e um cuidado particular na formação do corpo dos advogados” (Rousseau, 1982, p. 94). O segundo meio, do qual depende o sucesso do primeiro, seria oferecer aos servos a oportunidade de obterem a sua liberdade, e aos burgueses a chance de incorporarem-se à nobreza. Rousseau salienta ainda a necessidade de que haja um comitê, ou assembleia censorial, a qual implementaria benfeitorias para os poloneses². Para

² Ao apontar a necessidade de uma comissão censorial, Rousseau visa a enfatizar a importância da opinião pública no reconhecimento de bons exemplos de cidadania, os quais contribuem para a manutenção da república. Isso nos remete ao capítulo sobre a censura no *Contrato*, no qual o genebrino ressalta o papel da censura na preservação de costumes sadios, que são fundamentais para que os Estados sejam bem constituídos. Segundo o filósofo: “A censura preserva os costumes impedindo que as opiniões se corrompam, conservando-lhes a retidão mediante sábias aplicações, chegando às vezes a fixá-las quando se mostram ainda incertas” (Rousseau, 1999, p. 153).

integrar tal assembleia, seriam convidados “não todos os curas, mas somente aqueles que se julgaria os mais dignos dessa honra” (Rousseau, 1982, p. 95). Além desses participantes, também comporiam a assembleia os velhos e notáveis de todas as condições. Essa assembleia se encarregaria de examinar propostas de estabelecimentos benéficos para as províncias, bem como de ouvir os relatos contendo as informações sobre as condições das famílias. A assembleia também examinaria quais famílias precisariam receber assistência, a qual seria viabilizada pelas doações dos abonados (Rousseau, 1982, p. 95). Assim, Rousseau entende que a assembleia não teria a incumbência de castigar ou repreender os indivíduos, mas deveria reunir as informações sobre toda a população, avaliando se seu comportamento seria digno de aprovação e gratificações. Além de todas as atribuições da assembleia mencionadas, o genebrino destaca qual seria a sua função mais importante:

[...] traçar a partir de fiéis memoriais e a partir do relato da voz pública bem verificada, um rol de camponeses que se distinguissem por uma boa conduta, uma boa cultura, bons costumes, pelo cuidado de sua família, por todos os deveres de seu estado bem preenchidos. Este rol seria em seguida apresentado à dietina, que escolheria um número fixado pela Lei para ser liberado [...] (Rousseau, 1982, p. 96).

A libertação dos servos deveria ser vista como algo benéfico e digno de honra, e seria compensada aos seus patrões. À medida que os servos fossem libertos, seria possível até mesmo a formação de comunas, as quais poderiam ter o direito de participar da administração de sua pátria e conceder deputados às assembleias locais. Além disso, esses cidadãos livres poderiam atuar no exército em defesa de sua nação (Rousseau, 1982, p. 96). Após tratar das modificações que precisariam ser realizadas em relação aos servos, Rousseau discute as alterações que deveriam ser feitas para que os burgueses também se incluíssem na sociedade. Nesse sentido, o filósofo afirma que certa quantidade de burgueses poderia se tornar parte da nobreza, e deveriam adquirir cargos importantes. Esses burgueses teriam acesso a privilégios, de forma que se sentissem estimulados a louvar sua pátria. Títulos de nobreza também poderiam ser conferidos para cidades nas quais houvesse progresso do comércio, das indústrias e das artes, e também seria concedido a elas o direito de enviar deputados à dieta (Rousseau, 1982, p. 96-97). O projeto de um progresso gradual pensado por Rousseau, portanto, possibilitaria a inclusão das camadas populares à política polonesa, evitando que a participação dos assuntos públicos fosse restrita à nobreza. Dessa forma, a incorporação dos servos e burgueses ocorreria mediante aprovação pública, a qual iria avaliar a capacidade e a conduta íntegra desses grupos. A inclusão desses indivíduos no Estado faria brotar neles um

sentimento de pertencimento, e assim eles poderiam enxergar sua pátria como o que há de mais importante. Assim, seria apenas com a devida consideração aos grupos desfavorecidos que as desigualdades políticas poderiam ser minimizadas ao longo do tempo, e a liberdade ganharia espaço. Então, a Polônia teria sucesso e demonstraria sua força.

Outro elemento importante tratado por Rousseau para o sucesso da república polonesa se refere ao seu sistema econômico. O genebrino também sugere que na Polônia, igualmente como na situação da Córsega, o povo seja independente e capaz de suprir suas necessidades, que seus costumes sejam simples e que o dinheiro não seja algo importante, e indica a agricultura como um meio para isso: “Cultivai bem vossos campos sem vos preocupar com o resto; logo colhereis ouro e mais do que é preciso para que obtenham óleo e o vinho que vos faltam, já que com quase apenas essa exceção a Polônia abunda ou pode abundar em tudo” (Rousseau, 1982, p. 75). Com a agricultura, do mesmo modo que na Córsega, a população poderá multiplicar-se, se atentando mais para sua pátria do que para necessidades supérfluas.

Ao analisarmos os casos da Córsega e da Polônia, percebemos nações em situações diferentes, com objetivos diferentes. Rousseau, ao se dedicar a pensar no que seria melhor para tais nações, se coloca no papel de um Legislador-conselheiro, para usarmos a expressão empregada por Salinas Fortes (1976, p. 123), e considera as características essenciais de cada uma para então pensar no que seria possível e mais adequado de acordo com suas circunstâncias, dado que,

Os objetivos gerais de toda boa instituição devem ser modificados em cada país pelas relações que nascem tanto da situação local como do caráter dos habitantes, e é com base nessas relações que importa destinar a cada povo um sistema particular de instituição que seja o melhor, não talvez em si mesmo, mas sim para o Estado ao qual se destina (Rousseau, 1999, p. 63).

A esse respeito, Milton Meira do Nascimento (1988, p. 120) afirma:

O que nos indicam as leituras das “Considerações sobre o Governo da Polônia” e do “Projeto de Constituição para a Córsega” é que, quando se impõe uma ação ao nível da prática política concreta, a pergunta mais adequada não é sobre o que devemos fazer, mas sobre o que podemos fazer.

É evidente, assim, que o genebrino considera o ideal de legitimidade do *Contrato* como parâmetro para aconselhar a Córsega e a Polônia, e faz exatamente o que afirmava nessa obra sobre analisar o povo antes de lhe oferecer um sistema de leis. Nesse sentido, Rousseau fez considerações a respeito da extensão dessas nações, a fim de que a soberania fosse preservada, além de traçar claramente os limites do poder soberano e do governo, que devem ser adequadamente separados, como vimos no *Contrato*. O filósofo também observou os meios pelos quais o poder soberano poderia se manter, sem estar submetido aos interesses particulares, o que está igualmente presente no *Contrato*. Dessa forma, Rousseau pensou nas medidas a serem tomadas em cada nação considerando suas diferentes características, para sugerir-lhes as melhores leis e formas de governo, pois como o filósofo salienta no *Contrato*: “As mesmas leis não podem convir igualmente a tantas províncias diversas, com costumes diferentes e climas opostos, e que não podem admitir a mesma forma de governo” (Rousseau, 1999, p. 57).

O genebrino, portanto, pensou no que seria mais vantajoso para a situação da Córsega e da Polônia, estabelecendo os caminhos para a liberdade desses povos, de modo que a soberania se conservasse e sua vontade coletiva não deixasse de ser ouvida. Além disso, enfatizou a necessidade de que a subsistência se pautasse pela agricultura, que será importante para fazer com que o Estado seja autossuficiente e que os costumes dos homens se tornem simples. No *Contrato*, Rousseau também se mostra favorável à prática da agricultura, ao afirmar que o povo que só tem a alternativa entre o comércio ou a guerra é fraco em si mesmo, pois depende de seus vizinhos e dos acontecimentos, ficando sujeito, portanto, a uma existência incerta e breve (Rousseau, 1999, p. 59). Com isso, o que há de semelhante nas análises da Córsega e da Polônia é que Rousseau pensou acerca do que seria possível fazer dadas as condições específicas dessas nações, e sugere como artifício principal para a manutenção do bem comum um cultivo das virtudes cívicas, do amor à pátria e da obediência às leis, de modo a preservar o poder soberano.

REFERÊNCIAS

MOSCATELI, Renato. O pensamento político de Rousseau à luz do debate liberal-comunitário. **Dois Pontos**, Curitiba, São Carlos, v, 16, n. 1, p. 51-70, ago. 2019.

MOSCATELI, Renato. **Rousseau frente ao legado de Montesquieu**: imaginação, história e teorização política. 2009. Tese (Doutorado em Filosofia) – Departamento de Filosofia do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2009.

NASCIMENTO, Milton Meira do. O Contrato Social – entre a escala e o programa. **Discurso**, São Paulo, n. 17, p. 119-129, 1988.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Considerações sobre o governo da Polônia e sua reforma projetada**. Tradução de Luiz Roberto Salinas Fortes. São Paulo: Brasiliense, 1982. (Col. Elogio da Filosofia).

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Economia (moral e política). *In*: DIDEROT, Denis; D’ALEMBERT, Jean le Rond. **Verbetes políticos da Enciclopédia**. Tradução de Maria das Graças de Souza. São Paulo: Discurso Editorial; Editora UNESP, 2006. p. 83-127.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **O contrato social**. Tradução de Antonio de Pádua Danesi. 3. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Projeto de constituição para a Córsega. *In*: ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Rousseau e as relações internacionais**. Tradução de Sérgio Bath. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2003. p. 177-220.

SALINAS FORTES, Luiz Roberto. **Rousseau**: da teoria à prática. São Paulo: Ática, 1976.

SILVA, Fabio de Barros. Os princípios do Contrato social e as constituições da Córsega e da Polônia. **Notandum Libro 10**, CEMOrOC-Feusp/IJI-Universidade do Porto, 2008.